
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 482 DE 15 DE JULHO DE 2025

**INSTITUI O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM
FAMÍLIA ACOLHEDORA PARA CRIANÇAS,
ADOLESCENTES E PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 69, III, “o” da Lei Orgânica Municipal, LOM., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

Do acolhimento em família acolhedora para crianças, adolescentes e pessoas com deficiência

Art. 1º Fica instituído no Município de Codajás o serviço de acolhimento em "Família Acolhedora", que será regulado pela presente lei, vinculado administrativa e funcionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Codajás/Am.

Parágrafo único. O serviço "Família Acolhedora" tem como objetivo proporcionar o acolhimento familiar às crianças, adolescentes e pessoas com deficiência em situação de privação temporária do convívio com a família de origem ou afastados do convívio familiar por determinação judicial, como parte inerente da política de Assistência Social e Cidadania do Município de Codajás/Am.

Art. 2º O Serviço de Acolhimento em "Família Acolhedora" se constitui para situação de privação do convívio com a família de origem em casos de violação ou ameaça a direitos, casos de abandono, negligência, maus tratos, ameaças e violação dos direitos fundamentais por parte dos responsáveis, na guarda provisória de crianças, adolescentes ou pessoas com deficiência por famílias previamente cadastradas e habilitadas, residentes no Município de Codajás, que apresentem condições de recebê-las e mantê-las condignamente, garantindo a manutenção dos direitos básicos necessários ao processo de crescimento e desenvolvimento, além de resguardar os direitos relacionados à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento da equipe técnica de Alta Complexidade da Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município e da Vara única da Comarca de Codajás/Am.

Parágrafo único. O encaminhamento para acolhimento da criança, adolescente ou pessoa com deficiência junto ao serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deverá ocorrer somente nos casos em que foram esgotadas todas as possibilidades de acolhimento na família originária.

Art. 3º As crianças, adolescentes ou pessoa com deficiência serão encaminhados para a inclusão no Serviço "Família Acolhedora" através de determinação da autoridade judicial competente, a qual expedirá Guia de Acolhimento.

I - Considera-se criança a pessoa com menos de 12 (doze) anos de idade incompletos;

II – Considera-se adolescente pessoa aquele com idade entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade, incompletos;

III - Considera-se pessoa com deficiência a pessoal que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º O Conselho Tutelar, em caráter excepcional e de urgência, sem prévia autorização judicial, acolherá a criança ou adolescente em risco em sua sede, até ser proferida decisão judicial.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas comunicará o Juízo da Infância e Juventude e o Ministério Público.

Art. 5º A Gestão do Serviço de acolhimento em "Família Acolhedora" fica vinculada à coordenação administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Codajás e sua execução se dá

através dos serviços públicos da rede de proteção e atendimento socioassistencial, a saber:

- I - Conselho Tutelar;
- II - Vara única da Comarca de Codajás/Am;
- III - Promotoria de Justiça de Codajás/Am;
- IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- V - Serviços de proteção social de média complexidade (CREAS);
- VI - Serviços de proteção social básica (CRAS); e
- VII - Serviços de proteção social de alta complexidade.

Art. 6º As crianças, adolescentes e pessoas com deficiência acolhidos pelas Famílias Acolhedoras terão garantidos:

- I - Atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;
- II - Acompanhamento psicossocial pela equipe técnica do Serviço "Família Acolhedora";
- III - Estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade de reintegração familiar.

SEÇÃO I

Inscrição e Seleção das Famílias

Art. 7º São requisitos para que as famílias se inscrevam e participem do Serviço de Acolhimento em "Família Acolhedora":

- I - Ser residente no município de Codajás por no mínimo 1 (um) ano;
- II - Ter idade entre 24 (vinte e quatro) e 60 (sessenta) anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
- III - Não estar respondendo processo criminal;
- IV - Obter a concordância de todos os membros da composição família, independentemente da idade;
- V - Ter disponibilidade de tempo para oferecer proteção e apoio à criança acolhida;
- VI - Gozar de boas condições de saúde física e mental;
- VII - Não apresentar dependência de substâncias psicoativas de nenhum membro da família;
- VIII - Participar do processo de habilitação e demais atividades propostas pela equipe técnica do serviço;
- IX - Quando se tratar de criança ou adolescente declarar expressamente que não tem interesse em adotar o participante do programa "Família Acolhedora";
- X - Não estar inscrito no Cadastro Nacional de Adoção; (Declaração emitida pelo órgão competente) Anexo I;
- XI - Apresentar parecer psicossocial favorável.

§ 1º A seleção das famílias inscritas dar-se-á por meio de Estudo Psicossocial, de responsabilidade da equipe técnica do Serviço "Família Acolhedora".

§ 2º O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 3º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão da família no Serviço, as famílias assinarão um Termo de Adesão ao Serviço de Acolhimento em "Família Acolhedora", Anexo II.

§ 4º O período de inscrição será de no mínimo 30 dias, lançado por edital, podendo ser prorrogado por mais 30 dias.

§ 5º A seleção das famílias para integrar o Serviço de Família Acolhedora, dar-se-á no prazo máximo de trinta dias após o encerramento das inscrições.

Art. 8º A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço "Família Acolhedora" será gratuita e permanente, realizada por meio de preenchimento de Ficha Cadastro do Serviço, Anexo III, cuja disponibilização será amplamente divulgada na imprensa oficial e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Codajás com apresentação dos documentos abaixo indicados:

- I - Ficha de Cadastro;
 - II - Certidão de Nascimento, ou, se casado, Certidão de Casamento, ou comprovação de união estável;
 - III - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais de todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos;
 - IV - Comprovante de Residência;
 - V - Cópia RG e CPF dos responsáveis;
 - VI - Comprovante de atividade remunerada, dos membros da família.
- Art. 9º O desligamento de família cadastrada no Serviço "Família Acolhedora", dar-se-á:
- I - Por desligamento voluntário, feito por escrito pela própria família;
 - II - Por determinação judicial;

III - Em caso de perda de quaisquer dos requisitos previstos no Art. 7º ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento;

IV - Nos casos em que a equipe técnica emitir avaliação e parecer técnico pelo desligamento da família.

Parágrafo único. O desligamento de família do serviço "Família Acolhedora" dar-se-á mediante assinatura de termo de desligamento, Anexo IV.

Art. 10. A família integrante do Serviço "Família Acolhedora" deverá acolher um participante da família acolhedora por vez, exceto quando se tratar de grupos de irmãos, quando esse número poderá ser ampliado.

Parágrafo único. Em se tratando de grupo de irmãos, deverá haver uma avaliação técnica para verificar se o acolhimento em "Família Acolhedora" é a melhor alternativa para o caso, ou se seria mais adequado o acolhimento em outra modalidade de serviço.

Art. 11. As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do serviço, sobre a acolhido o participante do programa e o seu acompanhamento enquanto estiver mantida na "Família Acolhedora", sendo que o acompanhamento das famílias cadastradas dar-se-á, através de:

I - Orientação direta às famílias, nas visitas domiciliares e entrevistas;
II - Obrigatoriamente de participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Estatuto da Pessoa com Deficiência com questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda, papel da "Família Acolhedora" e outras questões pertinentes;

III - Participação em cursos e eventos de formação, promovidas pelo Serviço "Família Acolhedora";

IV - Supervisão e visitas periódicas da equipe técnica do serviço;

V - Acompanhamento Psicossocial à "Família Acolhedora" após o desligamento da criança, atendendo suas necessidades.

SEÇÃO II

Responsabilidade da Família Acolhedora

Art. 12. Compete à família integrante do Serviço de Acolhimento em "Família Acolhedora":

I - Todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião ou tutor, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais dos menores, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - Participar do processo de avaliação e capacitação do Serviço de Acolhimento em "Família Acolhedora";

III - Prestar informações sobre a situação da criança, adolescente ou pessoa com deficiência acolhida à equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em "Família Acolhedora";

IV - Contribuir na preparação da criança, adolescente ou pessoa com deficiência para o retorno à família de origem, ou extensa, e na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob a orientação da equipe interdisciplinar do serviço;

V - Manter sigilo sobre as situações que envolvem o Serviço de Acolhimento em "Família Acolhedora", em todas as suas etapas.

Parágrafo único. Nos casos de inadaptação, a família procederá à desistência formal da guarda ou curatela, responsabilizando-se pelos cuidados da criança acolhida até o novo encaminhamento, que será determinado pela autoridade judicial.

SEÇÃO III

Do Serviço

Art. 13. O Serviço de Acolhimento em "Família Acolhedora" terá uma equipe técnica composta por no mínimo:

I - 01 (um) Assistente Social;

II - 01 (um) Psicólogo;

III - 01 (um) Coordenador;

IV - 01 (um) Assessor.

Art. 14. Compete a equipe técnica do Serviço de Acolhimento em "Família Acolhedora":

I - Cadastrar, selecionar, capacitar e acompanhar as Famílias Acolhedoras;

II - Receber a criança, adolescente, ou pessoa com deficiência na sede do serviço, após aplicação da Medida de Proteção pelos órgãos competentes, preparando-a para o encaminhamento à "Família Acolhedora";

III - Acompanhar e oferecer apoio psicossocial às famílias acolhedoras, famílias de origem e as crianças, adolescentes ou pessoas com deficiência durante o acolhimento;

IV - Garantir apoio psicossocial à "Família Acolhedora" após o desligamento da criança, adolescente ou pessoa com deficiência;

V - Oferecer às famílias de origem apoio e orientação psicossocial, inclusão nos programas sociais do município e inclusão na rede socioassistencial no território de referência da família;

VI - Acompanhar as crianças, adolescente ou pessoa com deficiência e as famílias de origem após a reintegração familiar;

VII - Realizar a avaliação sistemática do Serviço e de seu alcance social;

VIII - Enviar relatório avaliativo semestral à autoridade judiciária informando a situação atual da criança, adolescente ou pessoa com deficiência da "Família Acolhedora" e da família de origem.

Art. 15. O monitoramento e avaliação do Serviço "Família Acolhedora" será realizado pelo setor de vigilância socioassistencial da secretaria municipal de assistência social e cidadania.

SEÇÃO IV

Do Subsídio Financeiro

Art. 16. Fica instituído o subsídio financeiro devido às famílias integrantes do Serviço "Família Acolhedora", para o acolhimento de crianças, adolescente ou pessoa com deficiência em situação de risco pessoal e social, residentes e domiciliados no município de Codajás:

I - O subsídio financeiro será devido à "Família Acolhedora", correspondente a cada criança, adolescente ou pessoa com deficiência que esteja sob sua guarda ou curatela, contado a partir do primeiro dia que a família assumir a responsabilidade da guarda ou curatela inserida no Serviço de Acolhimento em "Família Acolhedora", cujo valor será repassado através de depósito em conta bancária, em nome do membro designado no Termo de Guarda ou curatela, até o 5º dia útil do mês subsequente;

II – Auxílios eventuais destinam-se ao suprimento da alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e outras necessidades básicas da criança inserida no Serviço "Família Acolhedora", quando demonstrar-se a urgência e necessidade, respeitando-se o direito à convivência familiar e comunitária;

III - O valor do subsídio financeiro será de 60% do salário mínimo vigente, devidos a partir da expedição de Guia Termo de Acolhimento ou decisão judicial;

IV - A "Família Acolhedora" prestará serviço de caráter voluntário, não gerando, em nenhuma hipótese vínculo empregatício ou profissional com o órgão gestor ou executor do Serviço de Acolhimento em "Família Acolhedora".

§ 1º Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 (um) mês, a "Família Acolhedora" receberá o subsídio financeiro proporcional aos dias de acolhimento.

§ 2º Na hipótese de a família acolher mais de uma criança, adolescente ou pessoa com deficiência terá o acréscimo de 20% do salário mínimo para cada acolhido no subsídio financeiro.

Art. 17. Quando a criança, adolescente ou pessoa com deficiência necessitar de cuidados especiais devidamente justificado e mediante laudo médico, a "Família Acolhedora" poderá receber o acréscimo de até 10% do salário mínimo no subsídio financeiro.

Art. 18. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilização de medicamentos disponíveis, consultas, exames e demais necessidades relativas à saúde das crianças, adolescentes ou pessoas com deficiência acolhidas na família acolhedora.

Art. 19. Os acolhidos que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC), aposentadoria ou qualquer outro Benefício Previdenciário poderão utilizar-se do benefício mediante autorização judicial, e o valor do subsídio será ser reduzido a 30% do salário mínimo.

Art. 20. A "Família Acolhedora" que tenha recebido o subsídio financeiro e não tenha cumprido com as prescrições desta Lei fica obrigada ao resarcimento da importância recebida durante o período de irregularidade.

SEÇÃO V

Disposições Gerais

Art. 21. Sendo um Serviço de Acolhimento em "Família Acolhedora", de âmbito municipal, fica vedado o acolhimento de crianças, adolescentes ou pessoas com deficiência de outros municípios.

Parágrafo único. Em situações extremas e mediante autorização judicial, poderão ser acolhidas crianças, adolescentes ou pessoas com

deficiência oriundas de outros municípios, desde que haja convênio com o referido município, sendo que as despesas ocorrerão a conta do município de origem da criança, adolescente ou pessoa com deficiência.

Art. 22. A "Família Acolhedora", em nenhuma hipótese, poderá se ausentar da região com a criança, adolescente ou pessoa com deficiência acolhida, sem a prévia comunicação à equipe técnica do Serviço "Família Acolhedora".

Art. 23. O período de acolhimento e cuidados será o mínimo necessário para o retorno do acolhido à família de origem, não sendo possível por tempo indeterminado.

Art. 24. Os profissionais do Serviço Família Acolhedora, efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança, adolescente ou pessoa com deficiência e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

Art. 25. Mediante determinação de acolhimento da criança, adolescente ou pessoa com deficiência, a Família Acolhedora assinará Termo de Responsabilidade Anexo V.

§1º Poderá ser nomeado membro da família acolhedora para ser responsável pelo benefício recebido pela criança, adolescente ou pessoa com deficiência, o qual deverá ser utilizado em prol do beneficiário.

§2º A cessação da curatela, quando exercida pelo acolhedor, dar-se-á no momento do término do acolhimento.

Art. 26. Ao término do acolhimento, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem, serão adotadas as seguintes medidas:

- a) acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o acolhimento;
- b) acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento, atendendo às suas necessidades;
- c) orientação e supervisão do contato entre a família acolhedora e a família de origem;
- d) envio de ofício ao ministério público e ao poder judiciário da comarca de Codajás, comunicando quando do desligamento da família de origem do Serviço.

Art. 27 A escolha da Família Acolhedora caberá à Equipe Técnica do Serviço Família Acolhedora.

Art. 28. As despesas para aplicação da presente lei correrão a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, que deverá prever rubrica orçamentária específica para o presente Serviço.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Assistência Social promoverá constantemente campanhas e ações de mobilização de acolhimento familiar.

Parágrafo único. Fica instituído o mês de maio de cada ano, como o "Mês do Acolhimento Familiar".

Art. 30. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei por decreto, que definirá o número de famílias atendidas pela equipe técnica do Serviço.

Art. 31. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada disposição em contrário.

Codajás/Am, 85 de julho de 2025, 86º de elevação a categoria de cidade.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS,
Prefeito.

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE NÃO INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE ADOÇÃO

Eu, NOME COMPLETO DO DECLARANTE: _____, nacionalidade _____, estado civil _____ profissão _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) a Rua _____, nº _____, bairro: _____, cidade _____, estado _____, CEP _____, venho, por meio desta, declarar para os devidos fins que:

NÃO estou inscrito(a) no Cadastro Nacional de Adoção (CNA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Declaro, ainda, que não há, até a presente data, qualquer processo de habilitação à adoção em meu nome em trâmite no Poder Judiciário.

Declaro estar ciente de que a falsidade desta declaração poderá acarretar as sanções civis, administrativas e penais cabíveis, conforme previsto na legislação brasileira.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para os devidos fins.

Local, data

Assinatura

ANEXO II - TERMO DE ADESÃO E RESPONSABILIDADE AO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM "FAMÍLIA ACOLHEDORA"

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE CODAJÁS, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ sob o nº [informar], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu(ua) titular [NOME DO(A) SECRETÁRIO(A)], doravante denominado simplesmente “Poder Público”, e de outro lado:

Sr.(a) [NOME COMPLETO DO(A) ACOLHEDOR(A)], nacionalidade [informar], estado civil [informar], profissão [informar], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [informar] e do CPF nº [informar], residente e domiciliado(a) à [endereço completo], doravante denominado(a) “Família Acolhedora”, firmam o presente Termo de Adesão ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a formalização da adesão voluntária da Família Acolhedora ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, que consiste no acolhimento provisório de crianças, adolescentes ou pessoas com deficiência afastadas do convívio familiar por medida protetiva, conforme previsto nos artigos 101 e 92, inciso I, da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

A Família Acolhedora compromete-se a:

- I – Acolher a criança/adolescente com respeito, proteção, afeto e responsabilidade, garantindo seus direitos fundamentais;
- II – Zelar pela integridade física, psicológica e emocional da criança/adolescente acolhido;
- III – Promover condições adequadas de moradia, higiene, alimentação e convívio social e comunitário;
- IV – Colaborar com as ações da equipe técnica do serviço, participando das reuniões, visitas domiciliares, capacitações e avaliações;
- V – Comunicar imediatamente qualquer fato relevante relacionado ao acolhido à equipe técnica do serviço;
- VI – Respeitar o caráter provisório e excepcional do acolhimento, cooperando com os encaminhamentos da Justiça e da rede de proteção;
- VII – Não submeter o acolhido a atividades laborais, tampouco delegar a terceiros a responsabilidade pelo acolhimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO PODER PÚBLICO

O Poder Público compromete-se a:

- I – Realizar a seleção, habilitação, capacitação e acompanhamento técnico da Família Acolhedora;
- II – Disponibilizar suporte psicossocial e orientação contínua à Família Acolhedora;
- III – Efetuar o repasse do subsídio financeiro mensal para custeio das despesas com o acolhido, conforme legislação municipal específica;
- IV – Garantir o acompanhamento sistemático da criança/adolescente acolhido;
- V – Promover a articulação com o Sistema de Garantia de Direitos e com o Poder Judiciário.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante avaliação da equipe técnica e anuência das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido:

- I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- II – Por descumprimento das obrigações aqui assumidas;

III – Por recomendação da equipe técnica do serviço ou do Poder Judiciário.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições acima, firmam o presente Termo de Adesão em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

[Cidade/UF], [dia] de [mês] de [ano].

[Nome do(a) Representante do Poder Público]
Cargo: [Secretário(a) Municipal de Assistência Social]

[Nome do(a) Responsável da Família Acolhedora]

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO III - FICHA DE CADASTRO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

1. IDENTIFICAÇÃO DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Nome do(a) Responsável: _____

Data de Nascimento: ____ / ____ / ____

CPF: _____

RG: _____ Órgão Emissor: _____ UF: _____

Estado Civil: () Solteiro(a) / () Casado(a) / () União Estável / ()

Divorciado(a) / () Viúvo(a)

Nacionalidade: _____

Escolaridade: _____

Profissão: _____

Renda mensal: R\$ _____

Religião: _____

2. ENDEREÇO E CONTATO

Endereço completo: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____

Telefone(s): () _____ / () _____

E-mail: _____

3. COMPOSIÇÃO FAMILIAR (INCLUIR TODOS OS MORADORES DA RESIDÊNCIA)

Nome completo	Grau de parentesco	Idade	Escolaridade	Profissão	Renda mensal

4. INFORMAÇÕES SOBRE A RESIDÊNCIA

Tipo de moradia: () Própria () Alugada () Cedida () Outros:

Número de cômodos: ____ Quartos / ____ Banheiros / ____ Sala /
____ Cozinha /
____ Outros: _____

Possui condições adequadas de moradia? () Sim () Não

Possui acesso a serviços básicos (água, energia, coleta de lixo)? ()
Sim () Não

5. MOTIVAÇÃO PARA PARTICIPAR DO PROGRAMA:

6. DISPONIBILIDADE PARA ACOLHIMENTO Faixa etária preferencial para acolhimento:

() 0 a 2 anos

() 3 a 6 anos

() 7 a 12 anos

() 13 a 17 anos

() Pessoa com deficiência

Acelta acolher:

() Irmãos/conjuntos de irmãos

() Crianças com deficiência

() Crianças com demandas especiais de saúde

() Adolescentes

() Outros: _____

7. EXPERIÊNCIAS ANTERIORES

Já participou de outro programa de acolhimento? () Sim () Não

Se sim, qual? _____
Tem filhos biológicos ou adotivos? () Sim () Não

Quantos? _____ Idades: _____

8. SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS MEMBROS DA FAMÍLIA

Há na residência alguém com doenças crônicas ou transtornos mentais? () Sim () Não

Se sim, quais? _____

Faz uso contínuo de medicação controlada? () Sim () Não

Histórico de uso de álcool ou drogas na família? () Sim () Não

9. DOCUMENTOS ANEXADOS (OBRIGATÓRIOS PARA HABILITAÇÃO)

() Cópia do RG e CPF de todos os membros da família;

() Cópia da certidão de nascimento ou casamento do responsável familiar;

() Comprovante de residência atualizado;

() Certidões negativas (criminal, cível, antecedentes);

() Comprovante de renda;

() Dados bancários do responsável;

() Termo de responsabilidade;

() Fotografias da residência;

() Declaração de não integrar cadastro de adoção;

() Termo de adesão;

() Outros: _____.

10. DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas nesta ficha são verdadeiras e que estou ciente das responsabilidades e obrigações previstas para a participação no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Assinatura do(a) Responsável: _____

Data: ___ / ___ / ___

11. USO EXCLUSIVO DA EQUIPE TÉCNICA

Avaliação inicial da equipe técnica:

() Apto para o serviço

() Em processo de habilitação

() Não apto (justificativa): _____

Nome do(a) Técnico(a): _____

Assinatura: _____

Nome do(a) Técnico(a): _____

Assinatura: _____

Data da avaliação: ___ / ___ / ___

ANEXO IV - TERMO DE DESLIGAMENTO DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

• IDENTIFICAÇÃO DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Nome do(a) Responsável: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

MOTIVO DO DESLIGAMENTO

() Por iniciativa da família acolhedora

() Por término da vigência do termo de adesão

() Por decisão técnica da equipe do serviço

() Por determinação judicial

() Outros: _____

DATA DO DESLIGAMENTO: ___ / ___ / ___

OBSERVAÇÕES (se houver): _____

Declaro, para os devidos fins, que estou ciente do desligamento da minha participação no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do Município de Codajás, bem como de que todas as responsabilidades assumidas em relação ao(s) acolhido(s) foram encerradas e/ou repassadas à autoridade competente, conforme orientação da equipe técnica responsável.

Declaro, ainda, que recebi todas as informações necessárias, apoio da equipe técnica durante o período de participação no programa e que estou ciente de que o desligamento não implica impedimento para futura participação, caso haja novo interesse e avaliação favorável.

Por ser verdade, firmo o presente Termo de Desligamento em duas vias de igual teor e forma.

[Cidade/UF], ____ de ____ de ____.

Assinatura do(a) Responsável da Família Acolhedora

Assinatura do(a) Técnico(a) Responsável pelo Serviço

Assinatura do(a) Coordenador(a) do Serviço

ANEXO V - TERMO DE RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

• IDENTIFICAÇÃO DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Nome do(a) Responsável: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

Endereço: _____

Telefone(s): _____ E-mail: _____

IDENTIFICAÇÃO DO ACOLHIDO(A)

Nome: _____ Idade: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

OBJETO DO TERMO:

O presente termo tem por objeto formalizar a responsabilidade assumida pela Família Acolhedora perante o Serviço de Acolhimento Familiar do Município de Codajás, no acolhimento provisório e excepcional de criança(s), adolescente(s) ou pessoa(s) com deficiência afastados da família de origem por medida de proteção, nos termos do artigo 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULAS DE RESPONSABILIDADE

A Família Acolhedora compromete-se a:

- Acolher o(a) acolhido(a) com dignidade, afeto, respeito, zelo e proteção, assegurando-lhe todos os direitos fundamentais;
- Assegurar moradia, alimentação, higiene, vestuário, saúde, educação e lazer;
- Colaborar com a equipe técnica do serviço, permitindo visitas domiciliares, participando de capacitações, encontros e avaliações periódicas;
- Comunicar imediatamente à equipe técnica qualquer situação de risco, incidente, adoecimento, evasão ou outro fato relevante relacionado ao(a) acolhido(a);
- Não se opor ao retorno da criança ou adolescente à família de origem, colocação em família substituta ou qualquer outra medida determinada judicialmente;
- Respeitar o caráter temporário do acolhimento e não estabelecer vínculo jurídico de adoção ou guarda com o(a) acolhido(a), salvo expressa autorização judicial;
- Zelar pela integridade física, psicológica, emocional e moral do(a) acolhido(a);
- Abster-se de aplicar castigos físicos ou tratamentos degradantes;
- Manter sigilo sobre a situação da criança/adolescente acolhido(a), inclusive após o desligamento;
- Garantir a frequência e o bom desempenho escolar do(a) acolhido(a), acompanhando suas atividades.

VIGÊNCIA E PENALIDADES

Este Termo de Responsabilidade terá vigência durante o período de _____ meses e poderá ser revisto ou rescindido a qualquer momento, por iniciativa da equipe técnica, da autoridade judicial competente ou da própria família acolhedora, mediante justificativa.

O descumprimento das obrigações aqui assumidas poderá acarretar o desligamento da família do serviço e a responsabilização nas esferas cível, administrativa e penal, conforme a gravidade do fato.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma.

[Cidade/UF], _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Responsável da Família Acolhedora

Assinatura do(a) Técnico(a) do Serviço

Assinatura do(a) Coordenador(a) do Serviço

Codajás/Am, 85 de julho de 2025, 86º de elevação a categoria de cidade.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS,
Prefeito.

Publicado por:
Gabriel Henrick da Costa Faria
Código Identificador:19DC24E3

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 21/07/2025. Edição 3901
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>